

CLIPPING IMPRESSO

04/12/2020



INDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. INSTITUCIONAL.....	1 - 2
1.2. PRESIDÊNCIA.....	3
1.3. PUBLICIDADE LEGAL.....	4 - 5
1.4. VARA CRIMINAL.....	6
1.5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	7 - 8
2. JORNAL O PROGRESSO	
2.1. JUIZADOS ESPECIAIS.....	9
2.2. VARA CRIMINAL.....	10
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. DECISÕES.....	11
3.2. INFORMATIVO.....	12

CCJ dá parecer favorável a MP que libera R\$ 56 mi para combate à Covid-19 no MA

Recursos, que são oriundos do Governo Federal, são destinados para o governo do Maranhão e também para 13 municípios, incluindo São Luís

Agência Assembleia



Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Maranhão deu parecer favorável a Medida Provisória do governo estadual

GILBERTO LÉDA
Da editoria de Política

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) da Assembleia Legislativa do Maranhão deu, ontem, parecer favorável à Medida Provisória (MP) nº 328/20, que abre crédito extraordinário de R\$ 56,2 milhões, em favor do Fundo Estadual de Saúde (FES), a serem empregados no combate à Covid-19 no estado.

A MP foi relatada pelo líder do governo na Casa, deputado estadual Rafael Leitoa (PDT).

A abertura do crédito foi autorizada pelo governador do Maranhão, Flávio Dino (PCdoB), ainda

em setembro, após repasse dos recursos pelo governo Jair Bolsonaro (sem partido).

Os recursos, que agora abastecem os cofres do Fundo Estadual de Saúde (FES), estão sendo destinados a unidades hospitalares da rede estadual, além de 13 municípios maranhenses.

Para São Luís, por exemplo, foram reservados aproximadamente R\$ 15 milhões. Outros R\$ 10 milhões ficaram sob responsabilidade da própria Secretaria de Estado da Saúde (SES).

Houve ainda repasses a Bacabal (R\$ 3,6 milhões), Balsas (R\$ 3,6 milhões), Barreirinhas (R\$ 1,1 milhão), Chapadinha (R\$ 959 mil), Imperatriz (R\$ 1,5 milhão), Paço

do Lumiar (R\$ 2,1 milhão), Pedreiras (R\$ 4,3 milhões), Pinheiro (R\$ 3,9 milhões), Santa Inês (R\$ 3,7 milhões), Viana (R\$ 524 mil) e Zé Doca (R\$ 4,7 milhões).

Outras

A CCJ também analisou outras medidas provisórias editadas pelo governo Flávio Dino (PCdoB). A MP 329, por exemplo, instituiu o Programa de Pagamento e Parcelamento de créditos tributários relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), vencido até 31 de julho de 2020.

A MP 331, que dispõe sobre os

efeitos de outra MP (a 326, de 16 de setembro de 2020, que isenta do pagamento do ICMS, até 31 de dezembro de 2020, as operações e prestações com as mercadorias que específica, no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus), foi relatada por Ricardo Rios.

Foi analisado, ainda, projeto de lei do Tribunal de Justiça do Maranhão que altera a Lei Orgânica do Judiciário, disciplinando as promoções de servidores e juízes. A matéria foi relatada pelo deputado Rafael Leitoa.

As matérias agora vão à apreciação do plenário da Assembleia Legislativa. ●

Ministério Público realiza congresso

O evento foi oficialmente aberto ontem pelo procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau

Com o debate sobre o uso da tecnologia e os desafios para utilização de novas ferramentas virtuais foi aberto ontem o 10º Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão, com o tema “Antigas violações e novas ferramentas: desafios e perspectivas do Ministério Público”.

Realizado de forma virtual, em virtude das regras de segurança sanitária, o congresso foi oficialmente aberto pelo procurador-geral de justiça, Eduardo Nicolau, e reuniu membros e servidores do Ministério Público brasileiro, do Poder Judiciário e Legislativo, juristas, pesquisadores, estudantes e representantes de instituições do sistema de justiça.

Ao dar as boas-vindas aos participantes, a diretora da Escola Superior do MPMA (ESMP), Karla Farias Vieira, afirmou que o Congresso é uma alternativa para

poder pensar o Direito e influenciar na tomada decisões na seara da Justiça.

Superação

Outro aspecto focado por ela foi o objetivo de contribuir para a superação imediata de qualquer ameaça à saúde, mas também lançar esclarecimentos na superação de alguns dos nossos maiores problemas econômicos, sociais, políticos e jurídicos.

“A inadiável necessidade de democratização digital é um deles, que já bate à nossa porta. Momentos extraordinários, como a pandemia vivida por nós, possuem o atributo de acelerar nossos processos históricos. Como instrumentalizar o acesso dos brasileiros mais carentes a uma justiça digital?”, questionou a diretora da ESMP. ●

Integra em oestadoma.com/494449



Serejo prestigia Congresso

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Lourival Serejo, prestigiou ontem a solenidade de abertura do X Congresso Estadual do Ministério Público do Maranhão (MPMA), realizado na modalidade on-line. Tendo como tema central “Antigas Violações e Novas Ferramentas: Desafios e Perspectivas do Ministério Público”, o evento tem como objetivo criar espaço de reflexão e prospecção em relação à missão constitucional do Ministério Público enquanto efetivo dinamismo da promoção da Justiça.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 65/2020
Processo nº 1040/2020**

Objeto: Registro de preços para aquisição de soluções de Videomonitoramento IP, Controle de Acesso, Ativos de Rede, Sistema de Cabeamento Estruturado e Rede Elétrica Estabilizada e Ininterrupta, incluindo instalação, treinamento e suporte técnico; **Abertura:** 18/12/2020 às 10:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. **Fone:** (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 02 de dezembro de 2020. **Kátia Araujo Gonçalves - Pregoeiro TJMA (Uasg 925125).**



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 64/2020

Processo nº 25940/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva para o sistema de webconferência – Bigbluebutton (apoiados nas Linux, Asterisk, MySQL, PHP, Java, Ldap, Zabbix, Html, Ruby, JavaScript, tomcat, nginx, FreeSwitch, Red5, Redis); **Abertura:** 18/12/2020 às 09:00h (horário de Brasília-DF); **Local:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>; **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. **CEP:** 65.010-190; **E-mail:** colicitacao@tjma.jus.br. **Fone:** (98) 3261-6181/6194. São Luís/MA, 02 de dezembro de 2020. **Kátia Araujo Gonçalves - Pregoeiro TJMA (Uasg 925125).**

 **NA WEB**

Adiado júri de acusados
de linchamento

oestadoma.com/494442

Realocação



Banca é retirada no Renascença

Justiça dá prazo para Prefeitura informar sobre bancas

GERAL 9

Justiça dá prazo para Prefeitura informar mudança de bancas

Juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha, atende pedido da Defensoria Pública; Município terá que responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa

A Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha determinou ao Município de São Luís comprovar o cumprimento integral da decisão judicial que determinou o remanejamento das bancas de comércio instaladas irregularmente na Avenida do Vale, no bairro Renascença II, na capital, que foram retiradas em 15 de outubro deste ano, pela Blitz Urbana.

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da vara, decidiu, na noite de quarta-feira, 2, acolher o pedido formulado pela Defensoria Pública estadual nesse sentido, determinando o prazo de cinco dias para o Município responder à ordem judicial, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00.

De acordo com informações dos autos, a Defensoria Pública informou no pedido que, até o momento, a decisão judicial não fora integralmente cumprida. Duas bancas foram removidas no dia 26 de novembro (de propriedade de Leonete de Jesus Mendes e Conceição Souza Dias), mas a terceira banca (de Marlúcia da Silva Aires), “em razão dos danos estruturais sofridos durante a remoção”, não



De Jesus

As bancas de revistas foram retiradas em 15 de outubro deste ano

pode ser transportada.

Durante a desocupação, a própria Blitz Urbana percebeu a necessidade de reparos antes do transporte. Segundo a DP, os reparos nessa terceira banca ainda não foram iniciados e a proprietária está “amargando prejuízos graves e corre o risco de atravessar dezembro, o mês de maior volume de vendas, sem uma fonte de renda”.

No requerimento, a Defensoria Pública registrou, ainda, que a mu-

dança das primeiras duas bancas foi custeada, em parte, pelas próprias proprietárias, que contrataram o serviço de um caminhão munk para o transporte. E solicitou à Justiça obrigar o Município de São Luís a dar resposta no prazo de 48 horas.

A decisão deve ser cumprida independente da audiência de conciliação e saneamento na Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público contra o Município de São Luís, marcada para acontecer no dia 10 de

dezembro, às 11h, por meio de plataforma virtual.

Entenda o caso

Em decisão datada de 29 de outubro, o juiz Douglas Martins determinou ao Município de São Luís que fizesse o cadastramento de todos os ocupantes de mobiliários urbanos existentes no loteamento Jaracaty, especialmente no trecho compreendido entre o Marcus Center e o cruzamento com a Avenida Mário Meirelles e no trecho entre a Avenida Miercio Jorge e os Supermercados Mateus, e impedisse a instalação de outros, como bancas de revista, quiosques e trailers.

Determinou também que fizesse o remanejamento, no prazo de cinco dias, de duas bancas (de propriedade de Marlúcia da Silva Aires e Leonete de Jesus Mendes) para o estacionamento do Tropical Shopping na Av. Colares Moreira, pelo prazo de um ano e o remanejamento de uma terceira banca (de Conceição Souza Dias), no prazo de dez dias para a Rua dos Sapotis, Jardim Renascença. ●

Integra em oestadoma.com/494447

Plano que recusou exame a paciente é condenado

Divulgação



Uma sentença do 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo de São Luís confirmou decisão liminar e condenou o plano de saúde Hapvida Assistência Médica a indenizar um cliente que teve exame negado. O caso em questão trata-se de ação movida por um homem, usuário do plano, que precisou realizar um exame de ressonância magnética transretal da próstata e não teve o procedimento autorizado pela operadora do plano de saúde. Pelo transtorno causado, a Hapvida Assistência Médica terá que pagar ao homem a quantia de 2 mil reais, a título de indenização por dano moral.

Narra a ação que, ao negar o exame pretendido pelo autor, o plano alegou a ausência de previsão no Rol da Agência Nacional de Saúde, conforme análise de autorização anexada ao processo. Sobre o caso, o Judiciário esclarece que foi concedida uma decisão liminar para realização do exame, cumprido pela requerida, conforme documentação anexada ao processo. “Importa frisar que o objeto da presente demanda será dirimido no âmbito proba-

tório, e, por tratar-se de relação consumerista e estarem presentes os requisitos do Código de Defesa do Consumidor, caberá ao reclamado, no caso a Hapvida, a comprovação da licitude de suas condutas. No mérito, a requerida aduz que o procedimento médico requerido pelo autor não está previsto pela RN 428/2017 da ANS, e, portanto, entende que não possuía a obrigação de fornecer o tratamento requerido”, fundamenta a sentença.

E analisa: “A esse respeito, inicialmente vale lembrar que o direito à proteção à saúde e à redução dos riscos de doenças possui disciplina constitucional, e previsão no Código de Defesa do Consumidor. De igual forma, importa salientar que a Resolução Normativa 428/2017 da ANS estabelece o rol mínimo de procedimentos e eventos a serem cobertos pelos planos de assistência à saúde (...) Logo, em se tratando de rol mínimo, o plano de saúde não está limitado a ofertar somente as coberturas nele previstas (...) Nesse entender, o fato de um tratamento ou medicamento não constar no Rol da ANS não constitui óbice ao seu franqueamento, posto que o mesmo é meramente exemplificativo e não taxativo, ou seja, não esgota os procedimentos que devem ser cobertos pelas operadoras de planos de saúde”.

EVOLUÇÃO - Para a Justiça, a elaboração e atualização

do rol da Agência Nacional de Saúde não acompanha, na mesma velocidade, a evolução dos tratamentos médicos. “Por outro lado, tendo-se em conta o princípio da boa-fé contratual, é inadmissível que a requerida delimite a terapêutica a ser utilizada para a reabilitação da saúde do contratante, haja vista que não tem qualificação técnica para tanto. Desse modo, é indevida a recusa para a autorização de procedimento específico prescrito pelo médico para o restabelecimento da saúde do paciente, até mesmo porque compete ao profissional da saúde - e não a operadora de plano de saúde ou ao órgão regulador - a averiguação e definição da melhor conduta terapêutica ao quadro clínico de cada paciente, de acordo com a patologia apresentada”, observa, frisando que seria abusivo o fornecedor de serviço se aproveitar da fraqueza ou ignorância do consumidor para obrigá-lo a aceitar produtos ou serviços.

A sentença explica que o consumidor, ao se associar a um contrato seguro-saúde onde costumeiramente os serviços são prestados na modalidade de pré-pagamento das despesas com o tratamento de saúde pela seguradora, objetiva, tão somente, a segurança de que ao precisar dos serviços médico-hospitalares terá sua integral cobertura. “Tal objetivo não pode ser considerado como excessivo, afinal,

em contrapartida o associado assume obrigação mensal cujo preço é considerável (...) Por outro lado, o que leva um consumidor a escolher determinada prestadora de serviço em detrimento de outra, é justamente a gama de serviços oferecidos, razão pela qual, o mínimo que se espera dos contratantes é a observância do princípio da boa-fé contratual, onde os pressupostos presentes quando da celebração do plano sejam efetivados quando da execução do mesmo”, pondera.

Por fim, ressalta que no presente caso, os elementos indispensáveis à configuração da responsabilidade objetiva estão presentes, ou seja, as provas anexadas ao processo permitem concluir que, indevidamente, a requerida não adimpliu suas obrigações, referentes a prestação dos serviços contratados. “A indenização por danos morais têm uma finalidade compensatória, ao lado da sua função pedagógica, de modo a permitir que os transtornos sofridos pela vítima sejam mitigados pelo caráter permutativo da indenização, além de imprimir um efeito didático-punitivo ao ofensor. Estes aspectos devem ser considerados sem perder de vista, entretanto, que a condenação desta natureza não deve produzir enriquecimento sem causa”, concluiu, ao decidir por confirmar a liminar e condenar a operadora do plano de saúde. *(Michael Mesquita – Asscom CGJ)*

Tribunal do Júri de Açailândia condena irmãos a mais de 14 anos de reclusão

Eles são acusados de matar um homem por ter ajudado pessoas consideradas inimigas da família



Divulgação/Site TJ-MA

Fórum de Açailândia, onde ocorreu o julgamento dos dois irmãos

Os irmãos Arlindo Aguiar de Moraes e Armando Aguiar de Moraes foram condenados a 14 anos e três meses de prisão após matarem um homem, identificado como João Geraldo de Oliveira Pires, por ele ter prestado assistência a pessoas consideradas inimi-

gas da família dos acusados. O crime ocorreu em 2011.

Os réus foram acusados pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil. A vítima foi morta com cinco disparos de revólver calibre 38, que o atingiram no crânio e no lado esquerdo do peito.

O julgamento foi realizado na terça-feira (1º), no Tribunal do Júri de Açailândia. A pena deve ser, inicialmente, cumprida em regime fechado na Unidade Prisional de Ressocialização de Açailândia. Na sentença, o juiz concedeu aos condenados o direito de recorrerem da pena em liberdade.

De acordo com as investigações policiais, Adriano foi o autor dos disparos, enquanto Arlindo lhe deu apoio, conduzindo-o em uma motocicleta até o local do crime.

Conforme a acusação do Ministério Público, o crime foi praticado por motivo fútil, consistente no fato de a vítima ter prestado assistência a pessoas consideradas inimigas da família dos acusados.

Pelo Ministério Público, atuou no caso a promotora de justiça Fabiana Santalucia Fernandes, titular da 1ª Promotoria Criminal de Açailândia. O júri foi presidido pelo juiz André Bezerra Martins.

Ex-prefeita de Bom Jardim é novamente condenada à prisão

Por decisão judicial publicada em 24 de novembro, em julgamento de denúncia do Ministério Público do Maranhão, a ex-prefeita de Bom Jardim Lidiane Leite da Silva foi condenada a sete anos de reclusão, além de multa, por fraude em licitações e por crime de responsabilidade, referente à apropriação de rendas públicas de contratos celebrados mediante fraude, conduta descrita no Decreto-Lei nº 201/67. A pena inicialmente deverá ser cumprida em regime semiaberto.

Conforme a denúncia do promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, as licitações na modalidade Pregão Presencial nº 37/2013 e 27/2014 foram realizadas de forma fraudulenta, na época em que Lidiane Leite era a prefeita. No mesmo processo, Humberto

Dantas dos Santos (conhecido como Beto Rocha) também foi condenado a oito anos e três meses de reclusão e multa de 194 dias-multa, cada dia-multa no valor de dois salários mínimos vigentes ao tempo do fato. A pena deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Foram condenados ainda os empresários Lindoracy Bezerra Costa e Jonas da Silva Araújo, a quatro anos e três meses de reclusão em regime semiaberto e 54 dias-multa, cada qual no valor de um salário mínimo vigente ao tempo do fato.

Também condenado no processo, por conduta inserida no Decreto-Lei nº 201/67, o empresário José Raimundo dos Santos, esposo de Lindoracy Costa, teve sua pena de dois anos de reclusão convertida em prestação pecuniária no valor de

30 salários mínimos para entidade pública ou privada com destinação social, a ser indicada pelo juiz da execução, além da limitação de fim de semana. Esta pena consiste na obrigação de permanecer, aos sábados e domingos, por cinco horas diárias, em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado a critério do juízo da execução, durante o tempo da punição imposta (dois anos).

“A materialidade delitiva, que comprova a união de designios dos réus, encontra-se nas planilhas obtidas a partir do processo que decretou o afastamento do sigilo bancário e fiscal deles, demonstrando a intensa e ilegal movimentação bancária entre as contas do Município e dos referidos acusados, o que infirma qualquer alegação deles de que não teriam

nenhuma relação entre si e que não teriam responsabilidades pelas fraudes e desvios realizados”, argumenta o titular da Promotoria de Bom Jardim.

LICITAÇÕES FRAUDADAS
Segundo a denúncia da Promotoria de Justiça de Bom Jardim, as licitações fraudadas, que tinham o objetivo de contratar merenda escolar para as escolas municipais de Bom Jardim. O pregão Presencial nº 37/2013 teve o valor contratado de R\$ 670.476,40, em prol da empresa de Lindoracy Bezerra Costa, propriedade da ré de mesmo nome. Já o Pregão Presencial nº 27/2014, com valor de R\$ 1.094.662,80, teve como vencedor a empresa J. DA S. ARAÚJO COMÉRCIO, do réu Jonas da Silva Araújo

Rapidinhas

- Nos dias 15 e 16 de dezembro, a Secretaria de Estado da Saúde (SES) realizará o 7º Encontro da Rede de Atenção Psicossocial do Maranhão, trazendo como tema “Perspectivas e Desafios do Cuidado Intersetorial em Saúde Mental”.
- Seguindo as orientações sanitárias de distanciamento social, o evento será todo realizado de modo virtual, por meio da plataforma Google Meet, será voltado a profissionais das áreas da Saúde, Assistência Social e Judiciário.